

26/05/21
Fabriciano
10:39



CPL
FOLHA N°
RUBRICA: 01

Secretaria de Planejamento e Gestão
RECEBIDO
25/05/21
Assinatura

SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

SOLICITAÇÃO- ABERTURA DE NOVO CONTRATO

ORIGEM: ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

DESTINO: CASA DE ACOLHIMENTO VÓ RAIMUNDA II

Paulista, 24 de maio de 2021.

Ofício LICITAÇÃO-GAB-SPSDH/ Nº 292/2021

URGENTE

Ao
Ilmo. Sr. José Geraldo de Araújo Lima
MD. Secretário de Planejamento e Gestão
NESTA

25/05/2021
Ass 16h 10 Horas
Por: Edna Pilanze

A Prefeitura Municipal do Paulista CNPJ nº 10.408.839/0001-17, sito a Praça Agamenon Magalhães, S/Nº – Centro – Paulista- PE, neste ato representado nos termos do Decreto Municipal Nº 20/2017, nomeado através de Portaria nº 969/2019 e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 02.734.679/0001-78, sito a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, Nº 222 - Maranguape I – Paulista - PE, neste ato representado nos termos do Decreto Municipal Nº 20/2017, e lei Municipal 3.476/97 e suas alterações por intermédio da secretaria e gestora, a senhora **KELLY TAVARES DE MOURA**, solicita e autoriza abertura de processo novo, com o objeto à locação do citado imóvel , para funcionamento da **CASA DE ACOLHIMENTO VÓ RAIMUNDA II**, em atendimento às necessidades da **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS:

| LOTE ÚNICO | | | | |
|-------------------|---|---------|------------------|-----------------|
| LOTE ÚNICO | | | | |
| Item | Descrição | UNIDADE | TOTAL R\$ MENSAL | TOTAL R\$ ANUAL |
| 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL- Situado à rua Ulysses Narciso Dornelas, nº 65, LOTES 64.1 e 64.2, bairro: Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, pelo período de 12 (doze) meses sendo passível de prorrogação conforme artigo 57º da lei 8.666/93 | 01 | R\$ 6.069,50 | R\$ 72.834,00 |
| TOTAL GERAL LOTE= | | | | R\$ 72.834,00 |

Sem mais a acrescentar apresento votos elevada estima e consideração

Kelly

Kelly Tavares de Moura
Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos



SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Abertura de processo licitatório através de **DISPENSA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM FÚLCRO NO ART. X, DA LEI N° 8.666/93**, visando o funcionamento da **Casa de Acolhimento Vó Raimunda II**, gerida Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como demanda elencada e destacada no Plano Municipal de Acolhimento Institucional do Município de Paulista e em respeito ao Sistema de Proteção, Promoção e Defesa do Direito à convivência familiar e comunitária, publicado no ano de 2006, o qual trazia como um dos eixos prioritários a necessidade de adequar e qualificar os serviços de acolhimento, observamos a necessidade de melhorar a situação de moradia dos acolhidos neste município.

Neste mesmo sentido, não basta apenas ter a equipe qualificada se as condições de habitação atuais dos acolhidos não encontram-se adequadas.

Outra situação preponderante para a necessidade evidente de mudança de endereço é a acessibilidade, no que se refere a segurança e autonomia para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, uma vez que a Lei nº 10.098/2000 ampara o direito à acessibilidade e a atual casa não garante a acessibilidade.

Acrescenta-se aqui a eminente necessidade de melhorar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança no serviço de acolhimento institucional.

Em destaque o risco elevado pela Defesa Civil do município onde foi detectado risco estrutural no imóvel, sendo assim necessário a evacuação dos acolhidos de forma emergencial a fim de garantir a segurança dos mesmos.

Por fim e com base nas orientações técnicas onde prevêem ainda que no caso dos abrigos institucionais, a equipe deve ter sala exclusiva na instituição e que seja portanto fora da área de moradia dos acolhidos (NOB/RH-SUAS e nas Orientações Técnicas para acolhimento institucional).

Fundamentada nas necessidades acima pontuadas, solicitamos locação urgente da casa situada na rua Ulisses Narciso Dorneles, 65, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE." (Laura Moura Buarque - coordenadora da Proteção Social Especial de Alta Complexidade).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

| LOTE ÚNICO | | | | |
|------------|-----------|---------|------------------|-----------------|
| Item | Descrição | UNIDADE | TOTAL R\$ MENSAL | TOTAL R\$ ANUAL |
| LOTE ÚNICO | | | | |



Kelly

SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

| | | | | |
|--------------------------|---|----|--------------|----------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL- Situado à rua Ulisses Narciso Dornelas, nº 65, LOTES 64.1 e 64.2, bairro: Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, pelo período de 12 (doze) meses sendo passível de prorrogação conforme artigo 57º da lei 8.666/93 | 01 | R\$ 6.069,50 | R\$ 72.834,00 |
| TOTAL LOTE UNICO | | | | R\$ 72.834,00 |
| TOTAL GERAL LOTE= | | | | R\$ 72.834,00 |

4. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do artigo 24º da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração pública, justifica o valor conforme previsão do DECRETO N° 9.412/2018. Salientando ainda que o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no dispositivo do decreto supracitado conforme alterações da lei 8.666/93 que refere-se a dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, conforme artigo 24º da lei 8.666/1993 e suas alterações onde dispõe sobre valor que é **DISPENSÁVEL** a licitação. (anexo laudo de Avaliação com anuência do setor de arbitramento).

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório, conforme descrição abaixo:

Atividade: 08.243.2203-4312 – Apoio e manutenção ao acolhimento.

Elemento: 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física

Fonte: 1.001.0000 - Recurso próprio

Fonte: 1.311.0000 - Recurso FMAS

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

6.1 A entrega do objeto deste termo dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

| LOCAL | ENDEREÇO |
|------------------------------------|---|
| CASA DE ACOLHIMENTO VÓ RAIMUNDA II | rua Ulisses Narciso Dornelas, nº 65, Lotes 64.1 e 64.2, bairro: Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE |

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCADOR):

7.1. Constituem obrigações da contratada/locador, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do imóvel com a regularidade contra incêndios, outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada/locador(a);

7.1.3. Realizar a entrega/ do imóvel dentro do prazo estipulado;

7.1.4. O retardamento na entrega do objeto de locação, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Kelly

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

- 7.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes das despesas do objeto do contrato, como IPTU, TAXA e de BOMBEIROS e outros relativos ao imóvel todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo sobre o imóvel, inclusive, todas despesas decorrentes de benfeitorias necessárias do referido imóvel, inclusive obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou ela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.
- 7.1.8. Arcar com todos os desgastes ou deteriorações, total ou parcialmente, à presente contrato de locação.
- 7.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(LOCATÁRIO)

- 8.1. Constituem obrigações da contratante:
- 8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
 - 8.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 8.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
 - 8.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADO(A), dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
 - 8.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADO(A) qualquer irregularidade encontrada;
 - 8.1.6. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitária, são as mesmas descritas neste termo de referência;
 - 8.1.7. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
 - 8.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
 - 8.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
 - 8.1.10. O restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele;
 - 8.1.11. de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realiza-las, com o devido abatimento.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;
- 10.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente, em conformidade com cronograma da Secretaria de Finanças do Município, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.
- 10.3 A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.4 O Presente contrato poderá ser reajustado de acordo com índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01(um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo, sendo passível de renúncia conforme acordo das partes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;
Avenida Prefeito Pinho Alves, 222-
Maranguape I, Paulista – CEP: 53.442-030
WWW.PAULISTA.PE.GOV.BR



SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

11.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

11.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

12.DAS PENALIDADES

12.1-Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

12.2-A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c. Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

12.3-As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.4-Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.5- Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

12.6- Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte Pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

12.7- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença,





CPL
FOLHA N° 06
RUBRICA: 02

SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.8-O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paulista, 24 de maio de 2021

Kelly Tavares de Moura
Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos